



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvba.gov.br

LEI N° 3.028, DE 09 DE JULHO DE 2025.

LEI MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Publicado no DOM em 10/07/2025
Edição nº 909 conforme art. 103 da
Lei Orgânica.

Proíbe a utilização de verba pública em eventos e serviços que promovam a sexualização e/ou erotização de crianças e adolescentes no Município de Vitória da Conquista - Bahia.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a utilização de verba pública em eventos e serviços que promovam, direta ou indiretamente, a sexualização e/ou erotização de crianças e adolescentes no Município de Vitória da Conquista-Bahia.

Art. 2º O serviço público e o evento patrocinado pelo poder público para pessoa jurídica ou física, deverão respeitar as normas legais proibitivas de divulgação de apresentação, presencial ou remota, de imagem, música ou texto de cunho pornográfico ou obsceno para crianças e adolescentes ou de acesso desse público a essas atividades e materiais e garantir a proteção infantjuvenil no que diz respeito a conteúdos impróprios ao seu desenvolvimento físico, emocional e principalmente psicológico.

§ 1º O disposto no caput deste artigo se aplica a:

I - qualquer material impresso, sonoro, digital, audiovisual ou imagem entregue ou colocado à disposição de crianças e adolescentes, bem como folder, outdoor ou qualquer outra forma de divulgação em ambiente público ou em evento objeto de licitação, produção cinematográfica ou peça teatral, autorizadas ou patrocinadas pela iniciativa pública, incluídas as mídias e as redes sociais;

II - edital, chamada pública, prêmio, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agente, espaço, iniciativa, curso, produção, ao desenvolvimento de atividade de economia criativa e solidária, de produção audiovisual, de manifestação cultural e à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas pelas redes sociais e pelas demais plataformas digitais;

III - espaço artístico e cultural, micro e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que recebam auxílio ou patrocínio do poder público.

§ 2º Consideram-se pornográficos todos os tipos de manifestações que firam o pudor e que tenham como objetivo causar excitação sexual ou situações sexualmente gratificantes ou situações que se assemelham a esse tipo de coisa, os materiais mencionados no § 1º deste artigo que contenham linguajar vulgar, imagens eróticas, de relação sexual ou de ato libidinoso, obscenidade, indecência, licenciosidade, exibição explícita de órgãos ou atividade sexual.

Art. 3º Ao contratar serviço ou adquirir produto de qualquer natureza e ao patrocinar eventos ou espetáculos públicos ou programas de rádio, televisão ou redes sociais



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvba.gov.br

LEI N° 3.028, DE 09 DE JULHO DE 2025.

administração pública direta ou indireta fará constar cláusula obrigatória de respeito ao disposto no art. 2º desta lei pelo contratado, pelo patrocinado ou pelo beneficiário.

Art. 4º Os serviços públicos obedecerão às normas estabelecidas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual, pela legislação vigente e ao disposto nesta lei, especialmente os sistemas de saúde, de direitos humanos, de assistência social, de cultura, de educação infantil e de ensino fundamental.

Art. 5º Qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive os pais ou responsáveis, poderão comunicar à administração pública, por meio de Ouvidoria do município e ao Ministério Público violação ao disposto nesta lei.

Parágrafo único. O servidor público que tomar conhecimento da violação a esta lei poderá comunicar ao Ministério Público e, havendo, a seu superior.

Art. 6º Em caso de descumprimento desta lei, o infrator estará sujeito a imediata rescisão do contrato, sanções contratuais e multa no valor de 100% do valor do contrato, que será destinado ao Ensino Fundamental da rede municipal de ensino de Vitória da Conquista e a impossibilidade de realizar evento público que dependa de autorização ou de nada a opor do poder público municipal e de seus órgãos pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 7º Fica incluído nas proibições desta lei, incorrendo nas mesmas sanções, evento privado realizado em espaço público que promova a sexualização de crianças e de adolescentes.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º As despesas com a execução dessa lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 09 de julho de 2025.

Assinado digitalmente por ANA SHEILA
LEMOS ANDRADE.60360771572
DN: cn=ANA SHEILA LEMOS
ANDRADE.60360771572, o=ICP-Brasil,
ou=presencial
email=SHEU06@HOTMAIL.COM

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

